



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



DECRETO Nº 007/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre o funcionamento das atividades comerciais e de serviços, a restrições de eventos e atividades com presença de público, no âmbito do Município de Cocos/BA, visando a contenção do avanço da pandemia do coronavírus/COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCOS, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal da República, e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, bem assim o Decreto nº. 19.529, de 16 de março de 2020 – do Estado da Bahia, que declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional e Estadual, respectivamente, em decorrência da infecção humana pelo Novo Corona vírus (covid 19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19) denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de corona vírus (COVID-19), previstas na Portaria nº. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CONSIDERANDO a necessidade de execução de medidas preventivas para evitar a potencialização de eventual contaminação;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, compreendendo-se a UNIÃO, ESTADOS e MUNICÍPIOS, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à Legislação Municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a aplicação de multa e a cassação de Licença/Alvará de funcionamento;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do corona vírus (CONVID-19) pode inserir o agente na prática dos crimes previstos nos Arts. 267,268 e 330 do Código Penal, de forma permanente, enquanto durar a negativa, nos termos da Portaria Interministerial nº 05/2020, do Governo Federal;

CONSIDERANDO o decreto nº 21.027 de 10 de Janeiro de 2022 do Governador do Estado da Bahia – Rui Costa:

DECRETA:

Art. 1º. No período disposto no **Art. 3º deste Decreto**, fica autorizado os eventos e atividades com presença de público de até no máximo 500 (quinhentas) pessoas, tais como: cerimônia de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circo, parque de exposição, solenidade de formatura, passeatas e afins no período de 07 a 15 de fevereiro de 2022.

§ 1º - Os eventos e atividades referidos no caput desse artigo que contem com controle de acesso deverão ocorrer com a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento), da capacidade do local e presença de público não superior a 500 (quinhentas) pessoas, atendido o quando disposto no Art. 2º deste Decreto, e respeitados só protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 3º. Os eventos desportivos coletivos profissionais poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto;

II - ocupação máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 500 (quinhentas) pessoas;

III - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;

IV - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 4º. As pessoas com quadro de COVID-19 confirmado no centro de Covid deste município, laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecerem em isolamento domiciliar mandatório, somente podendo deixar o isolamento com liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica, a não obediência das normas imposta acima, estará sujeito a penas e multas:

I – As pessoas com resultado positivo para covid-19, que forem flagradas circulando na cidade ou frequentando repartições públicas ou particulares, serão enquadradas nos crimes previstos nos Artigos 267 e 268, todos do Código Penal Brasileiro.

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Omissão de notificação de doença



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 5º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, sem prejuízo do disposto no **Art. 2º, deste Decreto**, são obrigados a observarem rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, em especial:

I – Controlar a entrada de pessoas, ficando proibida a lotação de salas de trabalho, usando apenas a capacidade máxima e 50% (cinquenta por cento);

II – Fornecer alternativa de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);

III – Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara e também sem o comprovante de vacinação, conforme está escrito no Art. 2º **deste decreto**.

IV – Recomenda-se que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, que elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

Art. 6º. Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais, nos espaços culturais, como parques de exposições e espaços congêneres, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 2º deste Decreto.

Art. 7º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - ocupação máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 500 (quinhentas) pessoas;

II - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;

III - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

IV - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

V – Exigir o comprovante de vacinação.

Art. 8º. Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 9º. Fica autorizado, no âmbito do município de Cocos-BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 10. Os atendimentos presenciais em todas repartições Municipais, bem como Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, e serviços de atendimento ao Cidadão –SAC, ficam condicionados a comprovação na forma do art. 2º deste decreto.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 11. A Guarda Municipal atuará em regime de cooperação com os órgãos de Segurança Pública do Governo do Estado, da Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, na fiscalização e monitoramento do cumprimento desde Decreto, ficando autorizadas a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciado, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – Advertência e/ou notificação;

II – Multa diária de **R\$: 500,00 (quinhentos reais)** para pessoas físicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III -Multa diária de **R\$: 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** para Microempendedor individual - (MEI) e Microempendedor - (ME);

IV - Multa diária de R\$ **R\$ 1.000,00 (mil reais)** para Empresa de Pequeno Porte (EPP), a ser duplicada por cada reincidência;

V – Multa diária de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para as demais pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

VI - Embargo e/ou interdição de estabelecimentos;

VII – Cassação de licença de funcionamento; e,

VIII - A responsabilidade criminal que será representada ao Ministério Público.

§1º. Os membros e agentes públicos dos órgãos relacionados no ‘caput’ deste Artigo deverão auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.

§2º. Todas as autoridades públicas municipais que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar os fatos à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

Art. 12. O Município de Cocos, através da Guarda Municipal, junto com os órgãos especiais vinculados à secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos Artigos 268, 267 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 13. Os casos sintomáticos deverão imediatamente entrar em contato com a Central de Informações pelo telefone (77) 34891732 e Cel. (77) 99175-4872 (WHATSAPP), para seguirem as orientações conforme Protocolo de Atendimento para COVID-19.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS



Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos/Bahia, em 07 de fevereiro de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal